

**DECRETO N° 218, DE 18 AGOSTO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DA EXPLORAÇÃO DO VEÍCULO DE  
ENTRETENIMENTO (CARRETA DA  
ALEGRIA) NA CIDADE DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso das suas atribuições, com fulcro nos artigos 12; 90, inciso VI e 116, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a volta da autorização de circulação e exploração do entretenimento da carreta da alegria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a liberação para a circulação no município da carreta da alegria;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONTRAN nº 813, de 15 de dezembro de 2020 que “regulamenta o transporte recreativo de passageiros”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as normas para a liberação do alvará para a exploração de transporte recreativo (Carreta da Alegria), no Município de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 2º** Ficam definidos os seguintes períodos anuais para a concessão de alvará com a finalidade de exploração de transporte recreativo (Carreta da Alegria):

I - 1º período – Férias escolares: de 10 de janeiro a 30 de janeiro;

II - 2º período – Carnaval: 10 dias anteriores às festividades do carnaval, com término 10 dias após;

III - 3º – Férias escolares: primeiro dia da segunda quinzena de julho, com término na primeira semana de agosto;

IV - 4º período – Mês das Crianças: de 1º de outubro a dia 20 de outubro;

V - 5º período – Natal: de 10 de dezembro a 25 de dezembro.

**Art. 3º** Fica autorizado ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego – D.M.T.T. deliberar sobre as regras para definição das empresas que serão autorizadas a explorar o serviço de transporte recreativo (Carreta da Alegria), conforme os períodos definidos no art. 2º, por meio de edital de chamamento público de seleção.

**Art. 4º** Fica estipulado o valor mínimo a ser ofertado ao município para exploração do serviço de transporte recreativo (Carreta da Alegria) em 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município, sendo vencedora a empresa que ofertar maior valor, de acordo com as regras do edital de chamamento público de seleção.

Parágrafo Único – Somente poderão participar da seleção empresas que cumpram todos os requisitos estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 813, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 18 de agosto de 2025.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas  
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade  
Procuradora Geral